



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2024

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, pelo critério de julgamento da oferta de menor preço, observando o §3º do art. 75, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e preceitos aplicáveis.

Data da Sessão: 24/04/2024

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min

Link de Acesso à Dispensa Eletrônica: www.licitanet.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: Entrega Parcelada.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação prestação de serviços de jardinagem na sede da Câmara Municipal de São Gotardo e de seu anexo – CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD
01	SERVIÇO DE JARDINAGEM DO TIPO MANUTENÇÃO DE JARDIM COM TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIO, COM ADUBAÇÃO MINERAL, QUÍMICA E ORGÂNICA DAS PLANTAS, COM REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLANTAS DE PEQUENO PORTE MORTAS OU COMPROMETIDAS E RECOLHIMENTO DO LIXO GERADO PELA LIMPEZA DE JARDIM	Meses	10

1.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem profissional e conservação de canteiros da sede da Câmara Municipal de São Gotardo, localizada na Praça São Sebastião, nº 45, bem como os do seu anexo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, situado na rua Professora Maria Coeli Franco, nº 121, criado através da RESOLUÇÃO nº 298/2022, visando atender às



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

necessidades de preservação da imagem do Poder Legislativo Municipal, zelando da aparência das Unidades e reduzindo a quantidade de insetos, peçonhentos ou não, roedores, pombos ou outros animais atraídos pela presença de mato.

1.2. O prazo para execução do presente objeto é 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta licitação descritas no Sistema www.licitanet.com.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no www.licitanet.com.br para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto Legislativo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto Legislativo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.8. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.15. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um real).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de produto compatível com o lance;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.4. Cadastro de Fornecedores do Poder Legislativo Municipal;

6.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

verificadapor meio do SICAF ou do CFPLM, nos documentos por ele abrangidos.

6.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do CFPM para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. A Administração encaminhará o contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

8.12. Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem,



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no **www.licitanet.com.br**, no sítio eletrônico da administração, endereço **www.saogotardo.mg.leg.br** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimentofracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. O prazo de negociação com os fornecedores será de 10 minutos.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.14.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.14.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

9.14.4. ANEXO IV - Declaração Única.

9.15. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

São Gotardo/MG, 17 de Abril de 2024.

LUIZ PAULO DA SILVA.
Agente de Contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Portaria de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal; de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021; de não incidência nas proibições do art. 35 da Lei Orgânica do Município que fixa: "Art. 35. O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções"; (Anexo IV)

1.10 Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;

1.11 Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Portaria-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Qualificação econômico-financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA DISPENSA ELETRONICA

Nº do Processo: 14/2024

Assunto: Contratação prestação de serviços de jardinagem na sede da Câmara Municipal de São Gotardo e de seu anexo – CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), no decorrer de 10 (dez) meses – Dispensa de Licitação – artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem e conservação de canteiros da sede da Câmara Municipal de São Gotardo, localizada na Praça São Sebastião, nº 45, bem como o anexo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, situado na rua Professora Maria Coeli Franco, nº 121, criado através da RESOLUÇÃO nº 298/2022, visando atender às necessidades de preservação da imagem do Poder Legislativo Municipal, zelando da aparência das Unidades e reduzindo a quantidade de insetos, peçonhentos ou não, roedores, pombos ou outros animais atraídos pela presença de mato.

1.1.2 Contratação de serviços de jardinagem, capinação e conservação a serem realizados nas instalações da Câmara Municipal de São Gotardo e do seu anexo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD
01	SERVIÇO DE JARDINAGEM DO TIPO MANUTENÇÃO DE JARDIM COM TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIO, COM ADUBAÇÃO MINERAL, QUÍMICA E ORGÂNICA DAS PLANTAS, COM REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLANTAS DE PEQUENO PORTE MORTAS OU	Meses	10



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

	COMPROMETIDAS E RECOLHIMENTO DO LIXO GERADO PELA LIMPEZA DE JARDIM		
--	--	--	--

1.1.3 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados de janeiro de 2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem o intuito de manter os jardins em bom estado de conservação e propiciar maí os bem-estar aos cidadãos, vereadores, servidores e demais usuários que utilizam as dependências da Câmara Municipal de São Gotardo e seu anexo Centro de Atendimento ao Cidadão, dando-lhes as devidas noções de referência quanto aos aspectos de zelo e organização do bem público. Justifica-se ainda a importância da roçagem, a questão da segurança e controle de pragas urbana e animais peçonhentos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Os itens, objeto desta contratação, por suas características, são classificados como bens e/o serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21.

3.1.1 Os requisitos de que trata o subitem anterior compreende:

3.1.1.1 Serviços continuados de jardinagem profissional e conservação de canteiros;

3.1.1.2 Capinar, roçar e limpar canteiros, eliminando possíveis pragas e ervas daninhas, retirando também papéis detritos e folhagens;

3.1.1.3 Dar destinação correta a resíduos gerados pela poda de árvores, como galhos, folhas, casca e raízes e também pelo corte de capim e grama;

3.1.1.4 Limpar e regar os canteiros e vasos internos, quando necessário;

3.1.1.5 Plantar, podar, adubar e realizar a manutenção nas plantas ornamentais e canteiros periodicamente, de acordo com necessidade de cada vegetação ou quando solicitado;

3.1.1.6 Quando solicitado, o colaborador deverá exercer quaisquer outros trabalhos que sejam relacionados aos projetos do Poder Legislativo Municipal;

3.2 A contratação se dará pela modalidade Dispensa de Licitação, por se tratar de



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

prestação e serviço continuado e de pequeno valor, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3.3 A empresa contratada deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, não de obra, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços.

3.4 A prestação do serviço ocorrerá na sede da Câmara Municipal de São Gotardo, localizada na Praça São Sebastião, nº 45, bem como os do seu anexo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, situado na rua Professora Maria Coeli Franco, nº 121, Centro, no Município de São Gotardo/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 – Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, em virtude da ausência de complexidade técnica e econômica que justificassem sua adoção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 – Os serviços contratados serão executados na área interna e externa da Câmara Municipal de São Gotardo e seu anexo Centro de Atendimento ao Cidadão, limitados aos muros e grades que circundam o prédio, das 12:00 até às 18:00 horas, em dias de funcionamento do órgão.

5.1.3 – Em casos excepcionais, em virtude de emergência ou da ocorrência de fato imprevisível, desde que haja autorização do CONTRATANTE, os serviços também poderão ser executados em sábados, domingos e feriados.

5.1.4 – A contratada fornecerá o serviço com visitas mensais e sempre ou sempre que for solicitada.

5.1.5 – As estimativas de gastos mensais foram obtidas do Estudo Técnico Preliminar, com base nos valores e consumos do exercício anterior.

5.1.6 – A prestação do serviços será realizada de forma regular, planejada e programada, conforme descritos do item 3.9 em diante, duas vezes por semana, pelo



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

período de 10 (dez) meses, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços, proposto pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, podendo ocorrer o remanejamento dos dias programados, em casos excepcionais, em virtude de emergência ou da ocorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fiscal do contrato.

5.1.7 – Os insumos de jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e materiais de consumo serão fornecidos, sempre que forem necessários, pelo CONTRATANTE. Nestes termos, o CONTRATADO fica responsável pela apresentação ao CONTRATANTE da lista dos mesmos, que deverá ser autorizada pelo fiscal do contratado.

5.1.8 – Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO.

5.1.3 – Os serviços serão prestados nos imóveis conforme localidades:

ITEM	PRÉDIO	ENDEREÇO
01	SEDE	Praça São Sebastião, n. 45, Bairro Centro, Município de São Gotardo/MG, CEP: 38.800.000.
02	ANEXO	Rua Maria Coeli Franco, n. 121, Bairro Centro, Município de São Gotardo/MG, CEP: 38.800.000.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, dentre as quais;

7.1.1 Efetuar o pagamento no valor e prazo estipulado;



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura da efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

8. DO RECEBIMENTO

8.1 O recebimento da nota fiscal/fatura será por meio digital, a ser enviado no seguinte e-mail: contabilidadecamaramunicipalsg@gmail.com.

8.1.1 A nota fiscal/fatura será encaminhada ao Fiscal responsável para realizar a análise do consumo e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, serão solicitados a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9. DA LIQUIDAÇÃO

9.1 O recebimento da nota fiscal será por meio digital, a ser enviado no seguinte e-mail: contabilidadecamaramunicipalsg@gmail.com.

9.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.6 A Administração deverá realizar consulta para:



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.8 Não havendo regularização ou sendo defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratando não regularize sua situação.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Constituem obrigações do contratado, além de outras estabelecidas neste Termo de referência:

10.1.1 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste termo;

10.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.3 Cumprir rigorosamente os parâmetros e rotina semanal estabelecidos neste Termo de Referência para execução dos serviços;

10.1.4 Manter a boa aparência do jardim, preservando a saúde das plantas e os gramados;

10.1.5 Assegurar a limpeza e a ordem das áreas verdes;

10.1.6 Manter-se uniformizado, quando em visita à CONTRATANTE, identificando-se através de crachá, com fotografia recente, e provendo-se dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's – necessários à execução dos serviços;

10.1.7 Atender o disposto nas normas de segurança do trabalho quanto ao uso de Equipamento de



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC);

10.1.8 Usar EPIs e EPCs adequados à legislação trabalhista vigente durante a execução dos trabalhos, ficando o contratado responsável por quaisquer acidentes ocorridos pelo mau uso ou ausência desses equipamentos;

10.1.9 Fornecer todos os equipamentos e/ou ferramentas necessárias a uma boa e completa execução dos serviços;

10.1.10 Garantir uma conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos, conforme indicações do fabricante, objetivando a correta execução dos serviços;

10.1.11 Manter disciplina nos locais dos serviços ;

10.1.12 Usar placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local;

10.1.13 Notificar ao CONTRATANTE , em tempo hábil, quando da necessidade de aquisição de novas mudas de plantas, materiais de consumo e insumos de jardinagem (terra, adubos, calcários), objetivando a não descontinuação da prestação dos serviços; e

10.1.14 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do contratante, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:

11.1.1 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.1.2 Proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades para a perfeita execução dos serviços contratados;

11.1.3 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;

11.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

11.1.6 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e

11.1.7 Receber e atestar as notas fiscais / faturas correspondentes, por



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

intermédio do Gestor do Contrato, nos prazos estabelecidos.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado na data de vencimento da nota fiscal/fatura.

12.1.1 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária constante do contrato de adesão fornecido pela concessionária.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de código de crédito em conta bancária.

13.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.1.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica:

14.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

14.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações.

14.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.2.1. Prova de cadastro junto a Receita Federal - CNPJ;

14.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

14.2.4. CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

15. DAS SANÇÕES

15.1- O inadimplemento dos prazos e condições deste Termo de Referência sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa Contratada, a execução do serviço estará sujeita a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelos fiscais designados por esta Administração, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

16.2. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

16.3. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos fiscais previamente designados pela Administração.

17. FORMA DE CONTRATAÇÃO

17.1 Esta aquisição se dará por dispensa eletrônica de licitação, tendo em vista que o valor estimado está dentro do limite legal estabelecido para tal procedimento, nos termos do artigo 75, inciso II, da lei Federal n. 14.133/2021.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 4.786,66

18.1 Estima-se o valor de R\$ 478,66 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) por cada prestação de serviço, somando uma quantia total de R\$ 4.786,66 (quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) – conforme Estado Técnico Preliminar.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A referida despesa deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias vigentes, qual seja: 1138 - 01. 001 002 01. . 031 0003 4.0006 3 3 90 39.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

20. DA RESCISÃO

20.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

20.2 - Aplica-se também as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Gotardo/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

São Gotardo/MG, 01 de abril de 2024.

ANA FLÁVIA RODRIGUES

REQUISITANTE

MARCIO ROBERTO DE MELO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2024

ANEXO III

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número da requisição: 21/24

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem profissional e conservação de canteiros da sede da Câmara Municipal de São Gotardo, localizada na Praça São Sebastião, nº 45, bem como os do seu anexo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, situado na rua Professora Maria Coeli Franco, nº 121, criado através da RESOLUÇÃO nº 298/2022, visando atender às necessidades de preservação da imagem do Poder Legislativo Municipal, zelando da aparência das Unidades e reduzindo a quantidade de insetos, peçonhentos ou não, roedores, pombos ou outros animais atraídos pela presença de mato.

2.2 O desatendimento à contratação causará transtornos à higiene e sanidade do ambiente externos e internos de trabalho, afetando as atividades típicas e atípicas do Poder Legislativo.

2.2 justificativa detalhada da roçagem e jardinagem:

2.2.1 A roçagem e jardinagem na Câmara Municipal de São Gotardo é indispensável, tendo em vista que:

2.2.1.1 Atualmente, a Casa Legislativa não dispõe de serviços de roçagem e jardinagem especializados.

2.2.1.2 A presente contratação tem o intuito de manter os jardins em bom estado de conservação e propiciar maiores bem-estar aos cidadãos, vereadores, servidores e demais usuários que utilizam as dependências da Câmara Municipal de São Gotardo e seu anexo Centro de Atendimento ao Cidadão, dando-lhes as devidas noções de



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

referência quanto aos aspectos de zelo e organização do bem público. Justifica-se ainda a importância da roçagem, a questão da segurança e controle de pragas urbana e animais peçonhentos.

2.2.1.3 Deste modo, se faz necessária uma solução para atendimento à demanda da Câmara Municipal de São Gotardo e seu anexo Centro de Atendimento ao Cidadão neste momento.

2.2.1.4 O serviço será realizado mensalmente e consistirá em realizar a manutenção do jardim externo e interno e manutenção com a roçagem do mato da área externa.

2.3 Por todo o exposto, a Câmara Municipal de São Gotardo pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio do procedimento de dispensa da licitação, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 75, inciso II.

Área Requisitante	Responsável
Presidente da Mesa Diretora	Ana Flávia Rodrigues

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Os itens, objeto desta contratação, por suas características, são classificados como bens e/o serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21.

3.1.2 Os requisitos de que trata o subitem anterior compreende:

3.1.1.1 Serviços continuados de jardinagem profissional e conservação de canteiros;

3.1.1.2 Capinar, roçar e limpar canteiros, eliminando possíveis pragas e ervas daninhas, retirando também papéis detritos e folhagens;

3.1.1.3 Dar destinação correta a resíduos gerados pela poda de árvores, como galhos, folhas, casca e raízes e também pelo corte de capim e grama;

3.1.1.7 Limpar e regar os canteiros e vasos internos, quando necessário;

3.1.1.8 Plantar, podar, adubar e realizar a manutenção nas plantas ornamentais e canteiros periodicamente, de acordo com necessidade de cada vegetação ou quando solicitado;



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

3.1.1.9 Quando solicitado, o colaborador deverá exercer quaisquer outros trabalhos que sejam relacionados aos projetos do Poder Legislativo Municipal;

3.2 A contratação se dará pela modalidade Dispensa de Licitação, por se tratar de prestação e serviço continuado e de pequeno valor, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3.3 A empresa contratada deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços.

3.4 A prestação do serviço ocorrerá na sede da Câmara Municipal de São Gotardo, localizada na Praça São Sebastião, nº 45, bem como os do seu anexo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, situado na rua Professora Maria Coeli Franco, nº 121, Centro, no Município de São Gotardo/MG.

3.5 A contratação será via Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

4. Levantamento de Mercado

4.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artº 6º, XIII.

4.2 Assim, com base nos requisitos definidos, foi feito levantamento para identificar as soluções existentes no mercado que atendam as condições estabelecidas, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com a possibilidade de apuração de preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, tendo sido identificado que o mercado tem a amplitude necessária para que a contratação seja plenamente realizada, mediante a modalidade de dispensa da licitação.

4.3 Nesse diapasão, tendo em vista a natureza do serviço requisitado, a solução que se apresenta mais viável à Administração é a terceirização dos serviços com a consequente contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, já que não dispõe de servidores dedicados a tal fim, aliado ao fato da necessidade de manutenção periódica dos jardins e jardineiras e a substituição de materiais e



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

ferramentas, quando necessário.

4.4 Realizado pesquisa de preços do item (24252) Prestação de serviço de jardinagem – canteiros ornamentais – outras necessidades – outra produtividade no sítio eletrônico Compras.gov.br, resultou-se um valor global médio de R\$ 7.856,25 (sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) com base nas contratações feitas por outros órgãos públicos.

4.5 Feito levantamento de mercado, foi apresentado as seguintes propostas:

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR MENSAL	TOTAL
ESPAÇO FLORES E PLANTAS LTDA CNPJ: 11.518.613/0001-31	Serviços de manutenção dos jardins e jardineiras da Câmara Municipal de São Gotardo em sua sede localizada na Praça São Sebastião, nº 45, e na sede do CAC localizada na rua Prof. Maria Coeli Franco, nº 121.	10	R\$ 456,00	R\$ 4560,00
JACK FLOR COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA CNPJ: 00.708.301-0001-74	Serviços de manutenção dos jardins e jardineiras da Câmara Municipal de São Gotardo em sua sede localizada na Praça São Sebastião, nº 45, e na sede do CAC localizada na rua Prof. Maria Coeli Franco, nº 121.	10	R\$ 470,00	R\$ 4700,00
IVO RIDOLFI CARVALHO. CNPJ: 58.336.132/000179	Serviços de manutenção dos jardins e jardineiras da Câmara Municipal de São Gotardo em sua sede localizada na Praça São	10	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

	Sebastião, nº 45, e na sede do CAC localizada na rua Prof. Maria Coeli Franco, nº 121.			
MÉDIA DE PREÇO			R\$ 478,66	R\$
O calculo realizada através da soma dos valores e divisão pela quantidade de propostas.				4.786,66

5. Descrição da solução como um todo

5.1 Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e áreas verdes e descarte de resíuos sólidos. Os serviços serão executados de forma continuada, mensalmente, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e plantas ornamentais necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, em caráter continuado, sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra.

5.2 Os serviços objeto desta Dispesa de Licitação deverão ser prestados pela CONTRATADA sob supervisão do fiscal do contrato, em horários previamente agendados junto ao mesmo, compreendendo:

5.2.1 Afofamento do solo e colocação de terra vegetal nas jardineiras.

5.2.2 Adubação orgânica e/ou química onde se fizer necessário.

5.2.3 Retirada física de ervas daninhas, capinação e roçagem.

5.2.4 Controle de pragas e doenças.

5.2.5 Condução de trepadeiras, manutenção dos canteiros.

5.2.6 Substituição de plantas mortas ou decadentes.

5.2.7 Reformulação de canteiros de flores e folhagens.

5.2.8 Recomposição dos espaços com espécies adequadasa ao projeto de paisagismo.

5.2.9 Combate a formigas e cupins, saúvas e outros insetos nocivos e pragas diversas.

5.2.10 Corte e nivelamento do canteiro com equipamento próprio.

5.2.11 Substituição de mudas de plantas/flores inadequadas, fenecidas ou decadentes por mudas novas das espécies apropriadas.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

5.3 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, inclusive uniformes, EPIs, materiais e insumos e o emprego de ferramentas e equipamentos.

5.4 A Contratada deverá efetuar a limpeza completa das áreas após a execução dos serviços, bem como das calçadas adjacentes à área verde, não deixando nenhum vestígio e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos no mesmo dia, acionando-os em recipientes específicos e destinando-os adequadamente.

5.5 Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da Contratada devidamente uniformizados e portanto os equipamentos de proteção individual necessários.

5.6 Os locais dos serviços deverão ser convenientemente sinalizados mediante o uso de barreiras, cordões de isolamento e cones de sinalização.

5.7 Fica proibida a manipulação química nas instalações da Câmara Municipal de São Gotardo.

5.8 Fica permitida apenas a diluição de produtos concentrados desde que as instruções dos mesmos permitam e apresentam a forma correta de fazê-lo.

5.9 Durante a realização dos serviços, qualquer verificação de possíveis locais com potencial de infestação do mosquito Aedes Aegypti, deve ser comunicado imediatamente à Câmara Municipal de São Gotardo.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

6.1 Será necessária a contratação da seguinte quantidade para atender a demanda da Câmara Municipal de São Gotardo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	10 (dez) meses	Serviços de manutenção dos jardins e jardineiras da Câmara Municipal de São Gotardo em sua sede localizada na Praça São Sebastião, nº 45, e na sede do CAC localizada na rua Prof. Maria Coeli Franco, nº 121.

6.2 A quantidade justifica-se pelo fato de que esta legislatura vai encerrar em 31.12.2024, ou seja, a menos de 10 meses, facultando a nova gestão a continuação da prestação dos serviços de manutenção dos jardins e jardineiras.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.786,66

7.1 Estimativa-se o valor de R\$ 478,66 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) por cada prestação de serviço, somando uma quantia total de R\$ 4.786,66 (quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) – conforme orçamentos.

7.2 A estimativa levou em conta o valor mais vantajoso para a Câmara Municipal de São Gotardo, considerando que fora feita orçamento com as seguintes empresas: Espaço Flores e Plantas LTDA, encontrando o valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), por unidade, totalizando R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais); Jack Flor Comércio de Flores e Plantas LTDA, encontrando o valor de 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por unidade, totalizando R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); e Ivo Ridolfi Carvalho, encontrando o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por unidade, totalizando R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

7.3 A estimativa de valor da contratação realizada no ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção, e para tanto usou como parâmetro a média aritmética dos preços levantados.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1 O parcelamento não se mostra um opção conveniente, pois não são passíveis de parcelamento, haja vista que tratam de serviços de jardinagem. Neste sentido a fragmentação em duas empresas deve comprometer a integridade da solução, visto que pode ocorrer um jogo de empurra de responsabilidade.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1 No que tange a definição, contratações correlatas “são aquelas que guardam com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

9.2 Considerando a definição supracitada, a Equipe de Planejamento verificou que não há contratações correlatas já realizadas ou futuras com a relação ao objeto da presente demanda.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tomou-se como parâmetro para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, os contratos executados anteriormente por empresas vencedoras de processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de São Gotardo, em especial, a contratação do mesmo serviço que teve fim da execução em 24/08/2023, firmado através do processo de licitação – modalidade dispensa, Contrato nº 08/2022.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

11.1 Com a solução ora em debate, espera-se proporcionar os seguintes benefícios.

11.1.1 Prover condições adequadas de paisagismo e conservação.

11.1.2 Garantir a segurança do público porque previne o aparecimento e a proliferação de pragas urbanas ou animais peçonhentos; previne potencial acúmulo de lixo e outros resíduos, incorrendo em possíveis problemas de saúde e de ordem sanitária para a comunidade a comunidade como um todo.

11.1.3 Sustentabilidade ambiental, destinar corretamente os resíduos gerados pela execução dos serviços.

12. Providências a serem Adotadas

12.1 A Câmara Municipal de São Gotardo já dispõe das condições e infraestrutura adequadas para a plena execução dos serviços pela Contratada, não havendo, portanto, necessidade de readequações ou reestruturação do ambiente onde o serviço será prestado.

12.2 Recomenda-se à Administração que considere desde já que o presente serviço deverá ser fiscalizado por servidores com conhecimento técnico e administrativo especialmente designados para esse fim e, se foro caso, planejar e providenciar a capacitação do quantitativo de servidores necessários à perfeita gestão e fiscalização do contrato, na forma prevista da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observando as orientações do Manual de Fiscalização de Contratos da AGU,



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

publicado em abril de 2018.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1 Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, para mitigar esses impactos a Contratada deve seguir rigorosamente os critérios ambientais estabelecido sem normas, no guia nacional de licitações sustentáveis disponibilizado pela AGU e nas Instruções Normativas nº 01/2010 e 02/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dar o devido descarte aos resíduos a fim de garantir a preservação ambiental

14. Declaração de Viabilidade

14.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15. Justificativa e Viabilidade

15.1 Após avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, definidos o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluímos que a presente contratação é viável e que atenderá à necessidade a que se destina, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei 14133/21.

16. Responsáveis

São Gotardo/MG, 01 de abril de 2024.

ANA FLÁVIA RODRIGUES

REQUISITANTE

MARCIO ROBERTO DE MELO

PRESIDENTE DA COMISSÃO COMPRAS



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÚNICA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

A Licitante _____ CNPJ/CPF nº _____, com domicílio/sede em _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital do referido processo licitatório **QUE:**

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Aviso de Dispensa/ Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste Aviso de Dispensa/Edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa/ Microempreendedor Individual/Empresa de Pequeno Porte/Sociedade Cooperativa de



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

_____/MG, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME DA EMPRESA CNPJ